



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria-Geral



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO AMAZONAS – MPE/AM

REPRESENTAÇÃO Nº 89 /2012-MPC-PG



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio de seu Procurador-Geral que esta subscreve, no desempenho de sua missão institucional, consoante o disposto nos artigos 114, III, da Lei n.º 2.423 de 1.996, do art. 54 da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM e do art.127 da CF/1.988, vem à presença de Vossa Excelência oferecer a presente REPRESENTAÇÃO em face de RAIMUNDO RODRIGUES DE AMORIM, ex-Presidente da Câmara Municipal de Maraã /AM, consoante razões a seguir articuladas.

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no julgamento da Tomada de Contas da Câmara Municipal de Maraã, referente ao exercício de 2007, sob a responsabilidade do Representado, decidiu pela irregularidade das contas e aplicou multas diversas, considerando a gravidade das infrações administrativas cometidas, consoante o comando descrito na parte dispositiva do Acórdão do Tribunal Pleno em anexo.

Além das irregularidades administrativas indicadas nos itens 9.4.2 e 9.4.3 do Acórdão anexo, o Representado foi responsabilizado pela quantia de R\$ 856.644,27 (Oitocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos), sendo R\$ 768.564,00 (setecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), referente à repasse realizado pela Prefeitura Municipal de Maraã à Câmara Municipal, e R\$ 88.080,27 (Oitenta e oito mil, oitenta reais e vinte e sete centavos) relativo ao saldo do exercício anterior registrado na conta CAIXA do Balanço Financeiro, conforme item 9.2 do Acórdão em destaque.

Av. Efigênio Salles, 1155 – Parque X de Novembro, CEP 69.055-736 – Manaus, AM
TEL: (92) 3301-8131/3301-8102/ FAX: 3642-8850
<http://www.mpc.tce.am.gov.br>; e-mail: procuradoriageral@tce.am.gov.br



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria-Geral



Nesse contexto, considerando que as razões que levaram ao reconhecimento da irregularidade das contas pelo Tribunal Pleno do TCE/AM revelam que a conduta do Representado afronta os princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como configuram atos de improbidade administrativa e penalmente relevantes, encaminha-se a presente Representação com cópia dos Autos do Processo n. 1.956/2008, a fim de que o Ministério Público Estadual possa analisá-los e propor, se assim entender, ação de improbidade administrativa e a ação penal cabível.

Manaus, 17 de outubro de 2012.

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas